



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 07 /2017**

O Presidente do CRF-MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo art. 31 do Regimento Interno, e com amparo na Resolução nº 90/1970 do CFF,

Considerando que o CRFMG é entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei 3.820/60;

Considerando que o CRFMG é destinado a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêutica;

Considerando a Resolução Nº 4835 de 23 de outubro de 2015 da Secretaria do Estado de Fazenda:

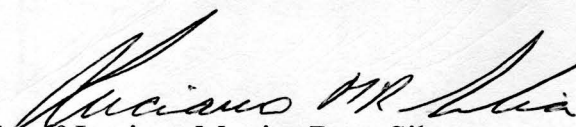
**RESOLVE:**

Art. 1º - Criar 03 (Três) novos tipos de Pessoa Jurídica no cadastro do CRF/MG, sendo estes: o Centro de Distribuição de medicamentos da Rede Varejista, Centro de Distribuição de medicamentos e Correlatos da Rede Varejista e Centro de Distribuição de Correlatos da Rede Varejista.

Art. 2º. – O Centro de Distribuição da Rede Varejista é o estabelecimento localizado neste Estado que opere exclusivamente com operações de saídas em transferências internas para estabelecimentos varejista da mesma Titularidade.

Art. 3º. – O CRF/MG irá exigir assistência farmacêutica integral para o Centro de Distribuição de Medicamentos da Rede Varejista e para o Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos da Rede Varejista, para o Centro de Distribuição de Correlatos da Rede Varejista o CRF/MG irá exigir no mínimo 05 horas semanal.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2017.

  
Farmº Luciano Martins Rena Silva  
Presidente do CRF/MG